

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 180/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe a obrigatoriedade das entidades privadas que mantenham contrato ou convênio com o município, para prestação de serviços na área da saúde a encaminhar, bimestralmente, todos os documentos referentes a contratação de profissionais da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao poder de fiscalização do Poder Legislativo com relação aos atos da Administração, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 34, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alteração da redação da ementa da proposição. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 180/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades privadas que mantenham contrato ou convênio com o município, para prestação de serviços na área da saúde a encaminhar, bimestralmente, todos os documentos referentes a contratação de profissionais que prestarão serviços na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 3 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro